LEI N.º 3.895, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área pública para implantação da empresa **RA – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS BORRACHA LTDA**, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso, por tempo determinado e prorrogável, a utilização de área pública para fomento industrial, à empresa **RA – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS E BORRACHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.402.321/0001-15, com sede na Avenida José Antônio dos Santos, n° 2810, bairro Inácia de Carvalho, São José da Lapa, MG – CEP: 33350-000.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso será regida pelos termos da Lei Municipal n° 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 3.687, de 14 de outubro de 2022, sendo que a presente autorização dá-se com lastro no artigo 1º, §1º, "b" e § 2º, ambos da mencionada Lei.

Art. 2º A área a ser destinada é de 7.314,00 m² (sete mil, trezentos e quatorze metros quadrados), localizada na Rua Daniel Moreira de Souza, N° 246, Distrito Lagoa de Santo Antônio, CEP: 33252-216, nesta cidade, conforme croqui em anexo.

Art. 3º No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à sanção desta Lei, deverá ser celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual estarão descritas todas as obrigações da empresa concessionária, nos termos da Lei Municipal n° 3.589/2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687/2022, sob pena de rescisão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a cumprir, rigorosamente, todos os encargos civis, administrativos, tributários e de contribuições, previstos na Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 5º A renovação poderá ser feita a cada 10 (dez) anos, com direito de preferência sobre a área, desde que cumpridos os encargos previstos durante o prazo.

Art. 6º O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei e na legislação municipal mencionada no artigo 4º, acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, devendo o imóvel reverter ao Município de Pedro Leopoldo, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 16 de dezembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL